

LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO À TESOURARIA DE EMPRESAS AFETADAS POR INCÊNDIOS QUE DEFLAGRAM NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2017

Declarações de Compromisso do Beneficiário

Versão V.1

O Beneficiário

	SIM	NÃO
Declara não ter dívidas perante o FINOVA à data do enquadramento	☐	☐
Se respondeu não na questão anterior, declara que se compromete a regularizar as dívidas ao FINOVA no prazo de 12 meses a contar da data de contratação da operação	☐	
Declara que se compromete a possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, à data da contratação	☐	☐
Se respondeu não na questão anterior, declara que se compromete a regularizar as dívidas ao à Adiministração Fiscal e à Segurança Social no prazo de 12 meses a contar da data de contratação da operação	☐	
Declara que não se encontra sujeita a processo de insolvência nem preenche os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores	☐	

Relativamente à Operação de Financiamento, o Beneficiário:

Declara que se destina ao financiamento de necessidades de tesouraria ou de fundo de maneo associados ao relançamento da atividade após os incêndios que deflagram no dia 15 de outubro de 2017
Declara que não se destina à reestruturação financeira e/ou à consolidação de crédito vivo
Declara que não se destina à liquidação ou substituição de forma direta ou indireta de financiamentos anteriormente acordados com o Banco
Declara que será aplicada em atividades enquadráveis constantes da Lista de CAEs divulgada pela Entidade Gestora da Linha de Crédito para Apoio à Tesouraria de Empresas afetadas por Incêndios que deflagram no dia 15 de outubro de 2017
Declara que não se destina a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição

Relativamente aos Auxílios de Estado associados à contratação do financiamento, o Beneficiário declara que tomou conhecimento que:

a) Nesta linha as garantias prestadas pelas Sociedades de Garantia Mútua são contragarantidas pelo Fundo de ContraGarantia Mútuo e as comissões de garantias devidas às Sociedades de Garantia Mútua são integralmente bonificadas pelo FINOVA;
b) Nesta linha a emissão da contragarantia e a bonificação das comissões de garantia constituem apoios de Estado atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis;
c) Os apoios sob a forma de subvenção não reembolsável concedidos ao abrigo do Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas, com o objetivo de recuperação dos ativos empresariais afetados pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017 nas regiões Centro e Norte, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 135-B/2017, de 3 de novembro, são preferencialmente atribuídos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo aos auxílios de minimis, com uma taxa de financiamento majorada de até 85%;
d) A contratação de um financiamento ao abrigo da presente Linha de Crédito consome plafond de minimis disponível, o que poderá afetar ou comprometer o valor de aprovação de eventual subvenção não reembolsável a ser atribuída ao abrigo do Sistema de Apoio referido na alínea anterior;
e) O reembolso antecipado, parcial ou total, do financiamento ao abrigo da presente linha, permite a redução do consumo de auxílios de minimis, em função do valor do reembolso e do tempo decorrido desde a sua contratação.

Data: _____

Beneficiário

Notas: Assinalar a opção "Sim" ou "Não"

A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada com abonação bancária

A emissão da presente Declaração não dispensa da entrega junto do Banco de toda a documentação que permita a verificação das condições que são passíveis de validação documental